

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1929, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 31/08/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

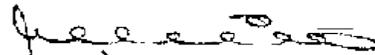
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal dominical ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a Lei Municipal nº 1 769, de 14 de dezembro de 1 970.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias de data da escritura e concluí-la dois (2) anos após.

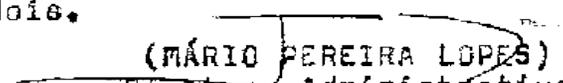
§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb